



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº1181/2014.  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE: “INSTITUI O PROGRAMA DE AJUDA ESCOLAR - PAE, ÀS ESCOLAS URBANAS E PÓLOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município através da Secretaria Municipal de Educação o Programa de Ajuda Escolar- PAE, às unidades escolares Urbanas e unidades escolares Pólos da área Rural da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental através das APPS (Associação de Pais e Professores), com objetivo de proporcionar autonomia às unidades escolares na aquisição de materiais de consumo em geral: pedagógicos; didáticos; material de expediente; material de construção em geral, e aquisição de equipamentos que serão utilizados na execução do PDE (Projeto de Desenvolvimento Escolar).

**Parágrafo Único** - O Programa de Ajuda Escolar – PAE, constitui-se em um mecanismo de Apoio financeiro, a ser executado através de transferência no 1º Semestre de cada ano de verbas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares Urbanas Unidades Escolares Pólos da área Rural da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Art. 2º**- O programa será implantado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9394/96 e nº 10.172/01 que tratam, respectivamente, das Diretrizes e Bases da Educação e do Plano Nacional de Educação, Financiamento e Gestão.

**Art. 3º** - O Programa PAE atenderá as escolas Pólos Rurais e Urbanas, sendo os repasses dos recursos da seguinte forma:

I - Escola de Ensino Fundamental com até 200 alunos o repasse para custeio será de R\$ 3.000,00; para capital de R\$ 4.000,00.

II - Escola de Ensino Fundamental com até 350 alunos o repasse para custeio será de R\$ 5.000,00; para capital de R\$ 6.000,00.

III - Escola de Ensino Fundamental com até 600 alunos o repasse para custeio será de R\$ 6.500,00; para capital de R\$ 7.500,00.

**Art. 4º** - O total dos recursos a serem repassados será em parcela única no 1º semestre de cada ano e a despesa de capital observará os elementos de despesas específicos tanto do capital quanto o de custeio.

**Art. 5º** - O repasse as unidades escolares será baseado no Censo Escolar do ano anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**Art. 6º** - As unidades escolares da rede municipal de ensino serão beneficiadas, se dispuserem de unidade executora própria, constituídas de associações de pais e professores, que serão responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros oriundos do PAE - Programa de Ajuda Escolar, juntamente com Gestores das Escolas.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão repassados às Unidades Executoras da Escola, em conta corrente especificamente aberta para esse fim.

**Art. 7º** - O prazo máximo para aplicação dos recursos transferidos e prestação de contas será até o dia 1º de Dezembro do exercício financeiro em que a transferência fora efetuada.

**Art. 8º** - O prazo para realização das despesas e prestações de contas será o estipulado no *caput* do artigo anterior, sendo que o não cumprimento ao prazo previsto incidirá na suspensão dos recursos e consequente responsabilização administrativa, civil e criminal aos Gestores dos recursos.

**Art. 9º** - As escolas seguirão as instruções através de formulários de prestação de contas emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, que estarão em conformidade com as exigências da legislação.

**Art.10** - O Programa de Ajuda Escolar - PAE terá como fonte de recurso para aplicação o percentual de 25% do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - A prestação de contas da aplicação do PAE será entregue diretamente a Secretaria Municipal de Educação e posteriormente encaminhada à Controladoria do Município.

**Art. 12** - O repasse do PAE as unidades escolares será incluído a partir do orçamento de 2015 e garantido nos orçamentos subsequentes no período de vigência do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13** - Os repasses serão nas seguintes unidades orçamentárias:

020401 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.1002. 2009 - Gestão de Políticas de Educação - Ensino Fundamental

3.3.50.41.00 - Contribuições

4.4.50.41.00 - Contribuições

**Art. 14** - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de Decreto a execução, controle, acompanhamento e prestação de contas, observando a legislação pertinente.

**Art.15-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 23 de Setembro de 2014.

---

**MARCOS APARECIDO LEGHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**